



C.M.V.
Proc. Nº 3687/21
Fis. 01
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 22/21 AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021

O vereador Aldemar Veiga Junior (DEM), em atenção e devido acatamento às recomendações constantes do douto Parecer DJ nº 49/2021 da lavra conjunta das insignes Procuradoras Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa e Dra. Aparecida de Lourdes Teixeira à Colenda Comissão de Justiça e Redação, apresenta com fundamento no art. 139 do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte **Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/2021**.

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 22/21 AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021

“Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que ‘dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências’, na forma que especifica”

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

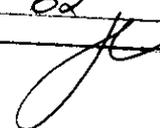
Art. 1º. O artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município”, com

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 22/21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3687/21
Fls. 02
Resp. 

a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.637, de 25 de abril de 2018, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação, mantido na íntegra o seu parágrafo único, e acrescentado os artigos 18-A e 18-B:

Art. 18. *Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2024, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 6,00m (seis metros) e área não inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados).*

Parágrafo único (...)

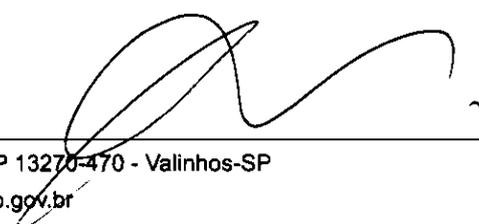
Art. 18-A *O Poder Executivo poderá liberar, após prévia audiência aos órgãos competentes e respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00m (cinco metros) e área não inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), em empreendimento já existente em áreas definidas como populares pela Prefeitura.*

Art. 18-B *Para execução do quanto previsto nesse artigo necessária, ainda, a participação popular e comunitária, bem como a realização dos competentes estudos técnicos durante o processo legiferante.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3687 / 21
Fis. 03
Resp. JL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto substitutivo tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 22/2021, atendendo às recomendações constantes do douto Parecer DJ nº 49/2021 da lavra conjunta das insignes Procuradoras Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa e Dra. Aparecida de Lourdes Teixeira à Colenda Comissão de Justiça e Redação, como mencionado no preâmbulo de encaminhamento.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 3 de agosto de 2021.


Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM

Nº do Processo: 3687/2021 Data: 24/08/2021

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 22/2021

Autoria: VEIGA

Assunto: Substitutivo ao Projeto, que altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências, na forma que especifica.